



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 948 / 2018

Às Comissões, em 17/07/2018

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO VII, VIII, LEI Nº 2.693 DE 1993 QUE AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA A ASSINAR OS CHEQUES, E A ORDENAR EMPENHOS, E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: - Retirado de pauta, na Sessão Ordinária de 31/07/2018, pelo líder do governo.

- Ofício encaminhando texto para substituição do Proj. de Lei 948/2018 (PROT 1935).  
- Requerimento nº 45/2018 - única votação - aprovado na Sessão Ordinária de 14/08/2018, por 10 x 3.

| 1ª Votação            | 2ª Votação            | Única Votação               |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Proposição: _____     | Proposição: _____     | Proposição: <u>Aprovado</u> |
| Por _____ votos       | Por _____ votos       | Por <u>10 x 03</u> votos    |
| em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ | em <u>14 / 08 / 18</u>      |
| Ass.: _____           | Ass.: _____           | Ass.: <u>[Assinatura]</u>   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 948 / 2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.693 DE 1993 QUE AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA A ASSINAR OS CHEQUES, E A ORDENAR EMPENHOS, E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 2.693, de 26 de Julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

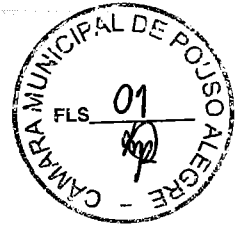
VII - fica responsável pelos pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde ou o Superintendente de Saúde, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira ou Assessor de Administração e Finanças.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de agosto de 2018.

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 948, DE 02 DE JULHO DE 2018**

Altera a redação do artigo 3º, inciso VII, VIII, Lei nº 2.693 de 1993 que autoriza o Secretário Municipal de Saúde e o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira a assinar os cheques, e a ordenar empenhos, e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n. 2.693, de 26 de Julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

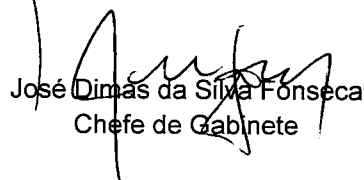
“Art. 3º.

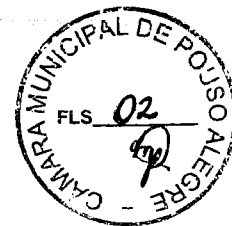
*VII- fica responsável pelos pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde ou o Superintendente de Saúde, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira ou Assessor de Administração e Finanças.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 02 de julho de 2018.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores e Vereadora,

Projeto de Lei nº 948/2018

A alteração do art. 3º, inciso VII e VIII, se justifica pela dificuldade do Município quando da ausência do gerente do Departamento Financeiro, como ocorre no período do gozo das férias ou em qualquer situação que o mesmo não possa estar presente. Quando ocorre esta situação, o Município fica impossibilitado de realizar pagamentos..

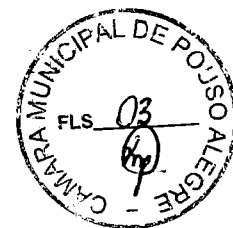
Tendo em vista que os fornecedores não poderão sofrer quaisquer danos em decorrência dessa ausência, esclarecemos a necessidade dessa alteração.

Esperando contar com o apoio desse Poder Legislativo, submeto esta Propositura à apreciação.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.



Pouso Alegre, 19 de julho de 2018.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 948/2018**

**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 948/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que ***“Altera a redação do artigo 3º, inciso VII, VIII, da Lei nº 2.693 de 1993 que autoriza o Secretário Municipal de Saúde e o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira a assinar os cheques, e a ordenar empenhos, e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde.”***

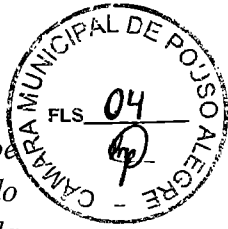
O Projeto de lei em análise visa em seu artigo primeiro (1º), alterar o artigo 3º da Lei n. 2.693, de 26 de Julho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação: ***“Art. 3º. VII -) Fica responsável pelos pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde ou o Superintendente de Saúde, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira ou Assessor de Administração e Finanças.”*** (sic)

O artigo segundo determina que revogadas as disposições em contrário, esta r. Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse contexto, a L.O.M., artigo 45, dispõe que: São iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: (grifo nosso)

***“V - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração pública municipal.”***

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:



*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

**II - disponham sobre:**

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

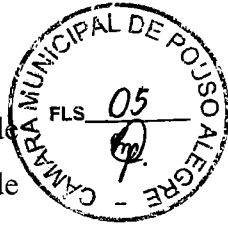
***b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”***

Segundo a justificativa apresentada, o P.L. em comento tem por objetivo a alteração do artigo 3º, inciso VII e VIII, diante da dificuldade do Município, quando da ausência do gerente do Departamento Financeiro, como ocorre no período do gozo das férias ou em qualquer situação que o mesmo não possa estar presente; em efetuar os respectivos adimplementos das obrigações assumidas pela municipalidade.

Nesse sentido, o presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

*“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*



A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu **artigo 69, XIII da LOM**, que **competete ao Prefeito**:

**“II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo.**

(...)

**V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;**

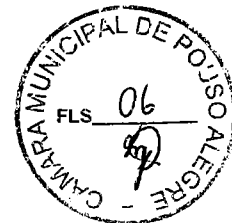
(...)

**XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”**

Ainda quanto a iniciativa, na lição de Helly Lopes Meirelles, *“só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo”*.

E, segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Melo: *“...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.”* (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 948/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**

  
**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
**Diretor Jurídico**





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de julho de 2018.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 948/2018 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO VII, VIII, DA LEI Nº 2.693 DE 1.993, QUE AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA A ASSINAR OS CHEQUES, E A ORDENAR EMPENHOS, E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

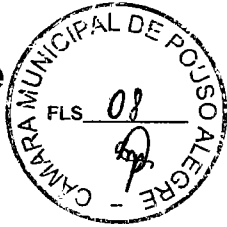
Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 948/2018**”, que tem como objetivo **ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO VII, VIII, DA LEI Nº 2.693 DE 1.993, QUE AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA A ASSINAR OS CHEQUES, E A ORDENAR EMPENHOS, E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Verifica-se que o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no artigo 45, da Lei Orgânica do Município, pois são de iniciativa do Prefeito projetos de lei sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

O Projeto observou os termos artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Dessa forma, foi elaborado no exercício da competência legislativa.

Ademais, foi observado o disposto no artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, o Projeto de Lei está de acordo com a previsão legal no que tange à iniciativa e à competência.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 948/2018.**

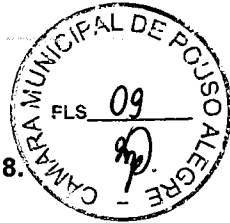
Oliveira  
Relator

Adelson do Hospital  
Presidente

Odair Quincote  
Secretário



Proj 935



POUSO ALEGRE, 07 DE AGOSTO DE 2018.

**OFÍCIO GAPREF Nº 168/18**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 948/2018**

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para substituição, o texto do Projeto de Lei n. 948/2018, solicitando-lhe seja autorizada a regular tramitação do mesmo nessa Egrégia Casa.

Reafirmando-lhe protestos de elevado apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Jose Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leandro de Moraes Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal RECEBIDO 07/08/2018 17:11:07 1 22



**PROJETO DE LEI Nº 948, DE 02 DE JULHO DE 2018**

Altera a redação do inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 2.693 de 1993 que autoriza o Secretário Municipal de Saúde e o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira a assinar os cheques, e a ordenar empenhos, e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 2.693, de 26 de Julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

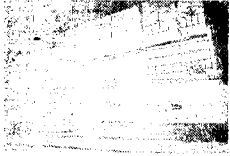
*VII- fica responsável pelos pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde ou o Superintendente de Saúde, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira ou Assessor de Administração e Finanças.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 02 de julho de 2018.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

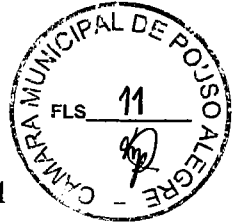
  
José Dinis da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 10 de agosto 2018.



## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **“PROJETO DE LEI Nº 948/2018 QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO VII, VIII, LEI Nº 2.693 DE 1993 QUE AUTORIZA O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA A ASSINAR OS CHEQUES, E A ORDENAR EMPENHOS, E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

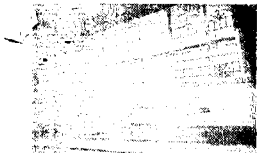
### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 948/2018 tem como objetivo alterar em seu artigo primeiro, alterar o artigo 3º da Lei n. 2.693, de 26 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 3º. VII- fica responsável pelos pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde ou o Superintendente de Saúde, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira ou Assessor de Administração e Finanças.”*

Segundo a justificativa apresentada, o PL tem por objetivo a alteração do art. 3º, inciso VII e VIII, diante da dificuldade do Município, quando da ausência do gerente do Departamento Financeiro, como ocorre no período do gozo das férias ou em qualquer situação que o mesmo não possa estar presente, efetuar os respectivos adimplementos das obrigações assumidas pela municipalidade.

Nesse sentido, o presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

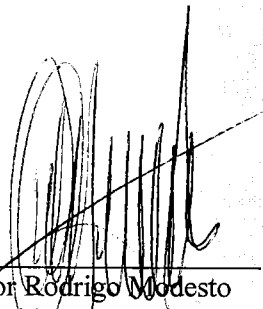


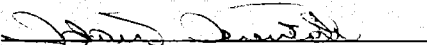
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 948/2018.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Odair Quincote  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adriano da Farmácia  
Secretário



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de agosto de 2018.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao “**PROJETO DE LEI Nº 948/2018 QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO VII, VIII, LEI Nº 2.693 DE 1993 QUE AUTORIZA O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA A ASSINAR OS CHEQUES, E A ORDENAR EMPENHOS, E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**” Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 948/2018 tem como objetivo alterar em seu artigo primeiro, alterar o artigo 3º da Lei n. 2.693, de 26 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 3º. VII- fica responsável pelos pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde ou o Superintendente de Saúde, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira ou Assessor de Administração e Finanças.*”

Segundo a justificativa apresentada, o PL tem por objetivo a alteração do art. 3º, inciso VII e VIII, diante da dificuldade do Município, quando da ausência do gerente do Departamento Financeiro, como ocorre no período do gozo das férias ou em qualquer situação que o mesmo não possa estar presente, efetuar os respectivos adimplementos das obrigações assumidas pela municipalidade.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu artigo 69, XIII da LOM, que compete ao Prefeito:

“II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo

(...)

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;

(...)


XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”

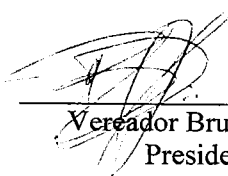
Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 948/2018.**

  
Vereador Odair Quincote  
Relator

  
Vereador Bruno Dias  
Presidente

  
Vereador Dito Barbosa  
Secretário





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 13 de Agosto de 2018.

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do Projeto de Lei Nº 948/2018, “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.693 DE 1993 QUE AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA A ASSINAR OS CHEQUES, E A ORDENAR EMPENHOS, E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o referido projeto de lei tem como objetivo alterar o inciso VII do artigo 3º da Lei Nº 2.693 de 26 de julho de 1993.

Com as alterações, as atribuições de assinar cheques, ordenar empenhos e realizar pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, além de competirem ao Secretário de Saúde passam também a ser de responsabilidade do Superintendente de Saúde, em conjunto com o responsável pelo departamento de Gestão Financeira ou Assessor de Administração e Finanças.

Tais alterações se fazem necessárias pois o Município acaba por impossibilitado de realizar as referidas atividades na ausência do único responsável dessas funções, seja por motivo de férias ou qualquer outra situação semelhante. Motivo que justifica a necessidade de romper estas limitações do município.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto em Estudo.

*[Handwritten signature]*  
11/08/18  
15.08.18

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos fundamentos estão devidamente apresentados.

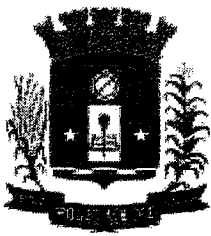
## CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 948/2018.**

Vereador Arlindo Motta Paes  
Presidente

Vereadora Prof.ª Mariléia  
Relatora

Vereador Campanha  
Secretário



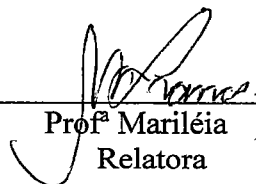
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



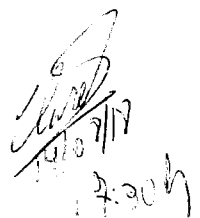
**COMISSÃO DE SAÚDE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2018, na Câmara Municipal de Pouso Alegre, na Sala Bernardino de Campos às 17h:30min, reuniram-se os membros da Comissão de Saúde Meio Ambiente e Proteção Animal, presentes os vereadores e membros da Comissão, presidente – Arlindo Motta Paes; relatora, Professora Mariléia e o secretário Campanha, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: “**PROJETO DE LEI Nº. 948/2018**, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO VII, LEI Nº 2.693 DE 1993 QUE AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA A ASSINAR OS CHEQUES, E A ORDENAR EMPENHOS, E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”. O Presidente, Arlindo Motta Paes deu início aos trabalhos cumprimentando a todos, seguiu informando que a presente reunião estará discutindo, deliberando e fez a leitura do referido projeto, “que altera a redação do artigo 3º, inciso VII, lei nº 2.693 de 1993, ficando responsável pelos pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde ou o Superintendente de Saúde, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira ou Assessor de Administração e Finanças. Presidente abriu para discussão, a relatora Professora Mariléia, disse que não se opõe ao projeto ora estudado, que seu voto será favorável pela tramitação, relata ainda, que o departamento jurídico foi favorável pela tramitação, atendendo os requisitos de legalidade no processo legislativo, e que a Comissão de Legislação Justiça e Redação, deliberou também favoravelmente pela regular tramitação. O Secretário da comissão vereador campanha, manifestou-se contrário ao Projeto n.948/2018, dizendo que em sua análise, deve ficar como esta a lei vigente. Não concorda com esta alteração, sendo voto divergente. O Presidente Arlindo Motta Paes, manifestou-se favorável, dizendo que não vê nenhum prejuízo com esta alteração e que o serviço público não pode parar. Por fim os membros deliberam pela regular tramitação, por dois votos favoráveis. Sem mais para deliberar, o Presidente da Comissão de Saúde Meio Ambiente e Proteção Animal, declarou encerrada a reunião às 18h05min. E para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes. Sala Bernardino de Campos, 13 de agosto de 2018.

  
Arlindo Motta Paes  
Presidente

  
Profª Mariléia  
Relatora

  
Campanha  
Secretário

  
13/08/18  
17:30h